



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª
REGIÃO - COM A PARTICIPAÇÃO DAS GESTORAS
REGIONAIS DO PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO
INFANTIL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PCTI) -
E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO
CEARÁ VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE
COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA
E CULTURAL DE NATUREZA MULTIDISCIPLINAR EM
PROL DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DA
ADEQUADA PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE
(PROCESSO Nº 9.265/2014)**

Pelo presente Protocolo, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.235.270/0001-70, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, doravante denominado **TRT7**, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho, Dra. **MARIA JOSÉ GIRÃO** e, ainda, pelas **Gestoras Regionais do PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**, a Desembargadora Federal do Trabalho, Dr.ª **REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**, e a Juíza Federal do Trabalho, Dr.ª **KELLY CRISTINA DINIZ PORTO**, e do outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.367/0012-13, com sede na Rua 24 de Maio, nº 178, Centro, CEP M60020-000, Fortaleza-/CE, doravante denominada **SRT-CE**, neste ato representada por seu **Superintendente Regional**, Sr. **FÁBIO ZECH SYLVESTRE**, Telefones de contato (85) 3255.3950 / 3255.3940 / 3255.3951, segundo as regras da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação multidisciplinar, acadêmica, científico, tecnológica e cultural, especialmente no tocante a ações conjuntas voltadas à Erradicação do Trabalho Infantil e à Promoção e Proteção do Trabalho Decente do Adolescente.

Parágrafo Único. A finalidade da Cooperação Técnica tem por escopo áreas de interesse comum dos partícipes, e, de modo especial, o fomento a ações de combate ao trabalho infantil, com o propósito de mobilizar e articular os diversos segmentos envolvidos e responsáveis por zelarem pelo cumprimento

[assinatura]



da legislação e pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas que levem à erradicação do trabalho infantil e à proteção do jovem trabalhador no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Protocolo, por ser instrumento congênere ao convênio, as disposições do art.116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, outrossim, o ATO Nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho - PCTI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada um, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Protocolo para a execução interinstitucional relativa a cada projeto proposto ou ação a ser desenvolvida. O presente Protocolo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie e nem transferências de recursos e bens entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes, em linhas gerais das ações de cooperação interinstitucional, fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combater a exploração do trabalho infantil e proteger o trabalho decente do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Cláusula Nona, podendo ser renovado mediante interesse formal expreso pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo este Protocolo poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe indicará representantes e por essas indicações será responsável pelos atos e fatos praticados na qualidade de mandatários a que foram indigitados para a concretização do presente Protocolo, enquanto não se desincumbiram do encargo, desde que acarretem prejuízos, danos ou indenizações a terceiros, quer sejam de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou securitária.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – No âmbito do TRT7, a administração e acompanhamento do presente Protocolo caberão ao servidor JOSÉ OSVALDO SEVERIANO DOS SANTOS e, no âmbito da SRT-CE aos servidores por ela nomeados.

Parágrafo Segundo. Compete aos fiscais administrar a execução do objeto deste Protocolo, informar, com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Terceiro. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados no *caput* deverão ser solicitadas por este(s), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto. Os partícipes poderão designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes de forma consensual, ou unilateralmente, mediante comunicação escrita ao co-partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento de Protocolo de Cooperação, as responsabilidades de cada qual nos trabalhos ou ações restantes, bem como nas pendências em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo que eventualmente não puderem ser resolvidas amigavelmente ou administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRT7 - DEJT caderno do TRT7 e no Diário Oficial da União pelo TRT7.

Parágrafo Único. Com a publicação deste Protocolo, cópia deverá ser remetida ao CSJT, por intermédio da Gestão Regional, em cumprimento à determinação da parte final do § 1º do artigo 3º do ATO CSJT Nº 419/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Protocolo, serão resolvidos mediante composição entre os partícipes.



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, os partícipes firmam o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, subscrito em três (3) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais.

Fortaleza (CE), 17 de fevereiro de 2017.

MARIA JOSÉ GIRÃO
PRESIDENTE DO TRT7
Desembargadora Federal do Trabalho

FÁBIO ZECH SYLVESTRE
SUPERINTENDENTE DA SRT-CE

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
COGESTORA REGIONAL DO PCTI NO TRT7/CE
Desembargadora Federal do Trabalho

KELLY CRISTINA DINIZ PORTO
COGESTORA REGIONAL DO PCTI NO TRT7/CE
Juíza Federal do Trabalho

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: